

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COMUNICAÇÃO INTERNA	
Nº: TJ-COI-2019/03924	DATA: 15/03/2019
DE: COORDENACAO DE DISTRIBUICAO	PARA: DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMONIO
ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)	

Prezada Diretora,

Considerando que cabe à CODIS elaborar solicitações para garantir o ressuprimento para atender às necessidades de materiais e equipamentos das Unidades Judiciais e Administrativas do TJBA, respeitando o orçamento do exercício corrente, bem como analisar o consumo de material, visando o estabelecimento de níveis de estoque máximos e mínimos adequados e tendo em vista, que compete a Coordenação de Distribuição fornecer, de forma contínua e ininterrupta, materiais permanentes e de consumo, não permitindo o desabastecimento das unidades do TJBA, solicitamos o encaminhamento do presente à Coordenação de Compras para a disponibilização dos bens elencados na planilha abaixo, por meio de **Registro de Preços** dos materiais elencados na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	ITEM TABELA	VALOR TABELA	QTD À REGISTRAR
1	Carro, para compras, duplo, tipo condomínio, capacidade mínima de 180 litros, estrutura tubular em aço galvanizado, com proteção lateral, bandejas teladas, rodas com rolamentos, 2 (duas) rodas traseiras fixas, 2 (dois) rodízios dianteiros livres e giratórios.	un	-	Não consta	80
2	Carrinho de cargas. Posição vertical (tipo "L"), altura mínima de 1.300mm e máxima de 1.550mm, largura mínima 500 mm e máxima de 630 mm, profundidade do nariz (comprimento da base) mínima de 190x355mm, com duas rodas pneumáticas, capacidade de carga mínima de 200 kg.	un	-	Não consta	25

Impende salientar que os quantitativos correspondem à estimativa de distribuição para o **exercício de 2019** e são baseadas no relatório emitido pelo SISPAT - Sistema de Controle Patrimonial, informando o uso destes materiais no **ano de 2017 e 2018**, conforme encaminhamos em anexo e elencamos na planilha abaixo:

NOTA	DISTRIBUIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	QTD
------	--------------	--------------	-----

5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



CODIS

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: PABLO ATILA MARTINS CASTRO.
Documento Nº: 552509-274 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJCOI201903924A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	FISCAL	2017	2018	PREVISTA
1	CARRO PARA COMPRAS DUPLO	1816, 13078, 13163, 8633	35	48	80
2	CARRINHO DE CARGAS	1816, 828	4	12	25

Justificamos a presente solicitação, em razão da necessidade de reabastecimento do almoxarifado, para não pôr em risco as demandas das unidades; substituir aqueles que porventura não possuam estado de conservação para uso adequado, servirá para movimentação de processos e cargas nas diversas unidades do PJBA.

Em cumprimento ao **Decreto Judiciário nº 784/2014**, o qual regulamenta a utilização da Tabela de Preços Referencial da SAEB, como parâmetro para as licitações do TJBA, esclarecemos que analisamos os materiais que constam na Tabela de Preços Referencial da SAEB, com características iguais ou similares aos pleiteados e não constatamos os objetos na referida tabela.

Ressaltamos que o pedido está em conformidade com o **Decreto Judiciário nº 246**, publicado no DJE em 04 de abril de 2016, que determina a contenção de gastos com custeio e investimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Com vistas a redução de gastos, a ocupação desnecessária de espaço do Almoxarifado Central bem como para evitar eventuais riscos de garantias dos produtos que o possui, solicitamos que a aquisição se processe através do SRP - Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza do objeto e a necessidade de aquisições frequentes e continuadas ao longo do exercício.

Cumpre-nos informar que, mantemos os decretos e os relatórios periódicos do SISPAT armazenados em nosso banco de dados para imediata apresentação, quando solicitado.

Em atenção à orientação deste Tribunal de Justiça da Bahia, acerca da necessidade de indicação do fiscal e suplente nas circunstâncias em que exija Contrato, se porventura este for o caso, gentileza considerar Pablo Átila Martins Castro, Cadastro nº 968.513-8 e Sérgio Antônio Passos Guimarães, Cadastro nº 501.843-9, como fiscal e suplente, respectivamente, referente a eventual aquisição dos objetos da presente solicitação.

Atenciosamente,

PABLO ATILA MARTINS CASTRO
COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO

